TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CULTURA – FUNCETIC.

Pelo presente Termo, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA** - **COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal nº 1.014 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG n°. 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n° xxx.469.3xx-x8, por seu Diretor Técnico, **VINICIUS GORETTI TRESSE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1x.xxx.xxx-6 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.603.0xx-x6 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **ELIELMA MARIA ALMEIDA,** brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-5 – SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.634.1xx-x0, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CULTURA – FUNCETIC,** inscrita no CNPJ: 47.347.477/0001-01, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 655 – Sala 03 – Jardim Presidente, CEP: 86061-355, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **CRISTIANE DE CONTI MEDINA**, brasileira, solteira, professora universitária aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-2 – SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.247.0xx-x0, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **OSC CELEBRANTE,** nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**, que, ao final, este subscrevem, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Termo a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) junto às famílias beneficiadas do empreendimento **Residencial Hortênsias**, contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida /FAR, na Zona Norte do Município de Londrina/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – COHAB-LD**;**

II - Processo **SEI 61.002195/2026-55**.

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Termo, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Chamamento.

Parágrafo Segundo - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Termo, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o entendimento que melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto deste Termo será de 16 (dezesseis) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço e a vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados conforme previsto em lei, caso haja necessidade justificada e de interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro - A **OSC CELEBRANTE** ficará obrigada a apresentar, até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, relatório mensal comprovando a execução das atividades do Trabalho Social, denominado "Relatório Mensal de Execução do PTS".

Parágrafo Segundo – A OSC CELEBRANTE deverá entregar o relatório final até o **25º (vigésimo quinto) dia** subsequente ao mês que marca o final de cada fase do Trabalho Social.

Parágrafo Terceiro - O prazo para a entrega do **Projeto de Trabalho Social de Pós Ocupação** será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de definição e comunicação oficial da hierarquização das famílias a serem contempladas no Empreendimento Residencial Hortênsias.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento dos compromissos previstos neste Termo de Colaboração, bem como o descumprimento de qualquer das obrigações impostas sem a devida justificativa, poderá ensejar na rescisão do referido Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os valores destinados à execução do objeto deste Termo encontram-se detalhados na tabela abaixo, na qual constam o orçamento geral, a discriminação por fases e respectivos percentuais:

ORÇAMENTO GERAL		
FASE	**VALOR**	**%**
PRÉ OCUPAÇÃO	R$ 190.181,79	29,86
PÓS OCUPAÇÃO	R$ 446.778,21	70,14
TOTAL	**R$ 636.960,00**	**100,00**

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de reprogramação das atividades para garantir a plena execução do objeto deste Termo, os valores contratuais permanecerão inalterados, vedado qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS

A **OSC CELEBRANTE** deverá apresentar os relatórios conforme abaixo discriminado:

I. **Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS):** Encaminhar mensalmente à entidade organizadora (COHAB/LD), os relatórios das atividades executadas, conforme Projeto de Trabalho Social aprovado, referente as fases de pré ocupação e pós ocupação, em estrita observância ao cronograma físico financeiro.

a) Os RATS deverão seguir rigorosamente a estrutura estabelecida no art. 23 da Portaria MCID nº 75/2025, contendo a identificação do período, o demonstrativo de despesas por produto, e as considerações técnicas da execução.

b) Para fins de ateste e aprovação, deverão ser anexados aos relatórios, de acordo com cada fase, os Meios de Verificação Primários (MVP) e complementares (MVC) previstos no Anexo I da referida Portaria. Tais meios incluem, obrigatoriamente: amostras de todo material utilizado nas atividades, material pedagógico, exemplares de peças de

comunicação, vídeos das atividades (em mídia digital), registros fotográficos, listas de presença, declarações de participação, atas de reuniões, avaliação dos participantes e controle dos indicadores, que comprovem inequivocamente a realização integral das atividades previstas.

II. **Relatório final de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS final) :** A **OSC CELEBRANTE** deverá apresentar o relatório final, consolidando e sistematizando, em ordem cronológica, a execução de todas as atividades referentes as fases de pré ocupação e pós ocupação do Trabalho Social.

a) Este documento deverá conter o detalhamento descritivo e analítico de todas as ações executadas (seminários, oficinas, reuniões, capacitações, etc.), a comprovação da entrega de todos os produtos exigidos, bem como a avaliação consolidada do controle de indicadores e a demonstração do alcance dos objetivos propostos no PTS.

b) A aprovação formal do RATS final pelo Gestor do Trabalho Social da COHAB-LD e o seu subsequente aceite definitivo pela Instituição Financeira (CEF) são condições obrigatórias e vinculantes para a aprovação da prestação de contas final deste Termo de Colaboração e para a liberação da retenção dos 5% (cinco por cento) finais dos recursos, conforme exigência expressa no Anexo II da Portaria MCID nº 75/2025.

III. **Projeto de Trabalho Social de Pós ocupação - (PTS de Pós ocupação):** Conforme definido nas ações desenvolvidas durante a fase de pré ocupação, a **OSC CELEBRANTE** deverá elaborar e apresentar o Projeto de Trabalho Social específico para a fase de pós ocupação, fundamentado na leitura técnico comunitária (diagnóstico participativo) e na visão de futuro pactuada com os beneficiários do empreendimento.

- O PTS Pós deverá conter o detalhamento metodológico necessário e obedecer estritamente a estrutura estabelecida no art. 9º da Portaria MCID nº 75/2025. Dentre os requisitos obrigatórios, o documento deverá demonstrar de forma clara:

a) O planejamento do conjunto de ações e atividades distribuídas pelos eixos temáticos obrigatórios da modalidade MCMV-FAR;

b) As metas, produtos e os indicadores (Meios de Verificação) que deverão ser adotados, devidamente especificados e relacionados à estrutura lógica do Anexo I da Portaria;

c) A composição orçamentária detalhada com as planilhas de custos de cada ação ou atividade proposta;

d) O cronograma físico financeiro consolidado, o qual deverá comprovar inequivocamente que a distribuição de recursos prevê a aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total destinado ao Trabalho Social exclusivamente nas ações desta fase de pós ocupação, em cumprimento ao Anexo II, item 30, da Portaria MCID nº 75/2025.

Parágrafo único - A entrega dos produtos (PTS e RATS) deverá ser realizada individualmente, conforme a respectiva fase, em formato digital, por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações e deverá conter a assinatura do responsável técnico. Todo material será de uso e domínio exclusivo da COHAB-LD. Toda e qualquer foto, imagem, relatórios, será de propriedade da Companhia, sendo vedada a utilização, publicação, reprodução de qualquer natureza, sem a expressa autorização de autoridade competente da COHAB-LD.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE DOS PRODUTOS

Os relatórios mensais e finais, para atestar a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social (pré ocupação e pós ocupação) deverão ser entregues para o(a) fiscal deste Termo conforme o modelo estabelecido em edital e no prazo estipulado na Cláusula Terceira deste Termo**.** Após a análise e o aceite provisório pelo(a) fiscal do contrato, os respectivos produtos serão encaminhados para a Instituição Financeira (CEF) para análise técnica e aceite definitivo.

Parágrafo Primeiro - A não consecução das metas estabelecidas no Projeto de Trabalho Social (PTS), apurada mediante avaliação dos indicadores de controle, mesmo que as ações previstas tenham sido integralmente executadas (independentemente da fase), sujeitará o

pagamento à retenção (glosa), caso a **OSC CELEBRANTE** não apresente justificativa técnica e formalmente aceita pela COHAB-LD.

Parágrafo Segundo - O valor retido (glosado) poderá ser recuperado nos meses subsequentes, mediante a reprogramação das atividades, se necessária. Neste caso, a **OSC CELEBRANTE** deverá solicitar formalmente a alteração do PTS à COHAB-LD, para posterior avaliação e aprovação.

Parágrafo Terceiro - A **OSC CELEBRANTE** deverá promover, sem ônus adicional para a COHAB-LD, os ajustes, complementações ou adequações eventualmente solicitados pelo(a) Fiscal deste Termo e/ou pela Instituição Financeira (CEF), dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização ou pela instituição financeira, até a obtenção do aceite definitivo.

Parágrafo Quarto - Os serviços executados em desacordo com as especificações e normas técnicas **não serão aceitos**, e deverão **ser refeitos** pela **OSC CELEBRANTE**, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), a partir da devolutiva da COHAB-LD, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, sem qualquer indenização ou ônus para a COHAB-LD.

Parágrafo Quinto - A **OSC CELEBRANTE** deverá elaborar o Projeto de Trabalho Social de Pós Ocupação (PTS-Pós) em estrita observância aos requisitos, diretrizes e demais disposições estabelecidos na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, ou norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução das atividades do Trabalho Social de que tratam este Termo são provenientes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR).

Parágrafo único - O valor destinado à execução das ações de Trabalho Social será definido de acordo com a tipologia do empreendimento, observando-se as seguintes especificações:

a) **1,5% (um vírgula cinco por cento)** do valor de provisão da operação, para empreendimentos unifamiliares; e

b) **2% (dois por cento)** do valor de provisão da operação, para empreendimentos constituídos por edificações multifamiliares, em regime de propriedade condominial.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à **OSC CELEBRANTE** será efetuado após a entrega dos relatórios e o **aceite definitivo** pela Instituição Financeira (CEF) dos produtos previstos no Cronograma Físico Financeiro, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Termo. A **OSC CELEBRANTE** somente poderá emitir a Nota Fiscal para fins de pagamento após o **aceite definitivo**, sendo o valor devido creditado na conta bancária da **OSC CELEBRANTE**. O desembolso dos recursos deverá atender aos cronogramas estabelecidos no edital de Chamamento Público 02/2026.

Parágrafo único - Ficarão retidos e bloqueados 5% (cinco por cento) dos recursos destinados ao Trabalho Social, cujo pagamento da última parcela será condicionado à aprovação do Relatório Final do Trabalho Social pela Instituição Financeira (CEF).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **OSC CELEBRANTE**, durante todo o prazo de vigência deste Termo:

a) Gerais:

I. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Termo de Colaboração, de modo a obter eficiência na sua execução;

II. Conduzir a execução do objeto deste Termo em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a

execução do objeto deste Termo;

III. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

IV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

V. Adequar por determinação da COHAB-LD, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

VI. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração;

VII. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;

VIII. Não subcontratar o objeto deste Termo de Colaboração no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da COHAB-LD;

IX. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

b) Específicas:

I. Executar o objeto deste Termo de Colaboração de acordo com a legislação vigente, observando os manuais, Instruções e Portarias que regulamentam o Programa de Trabalho Técnico Social do PMCMV.

II. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica liderada por profissional qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Termo de Colaboração e poderes de representação perante a fiscalização.

III. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado a COHAB-LD e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a COHAB-LD de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos respectivos serviços.

IV. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Termo de Colaboração ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

V. Tomar as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, inclusive com a promoção de readequações, sempre que necessário, sem qualquer ônus para a COHAB-LD.

VI. Comunicar toda e qualquer mudança no escopo do projeto, devendo ser feita mediante solicitação por escrito, por meio de ofício encaminhado a COHAB-LD com as devidas justificativas, a fim de ser analisada em parceria com a Instituição Financeira (CEF);

VII. Fornecer informações acerca do projeto e dos registros dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pela fiscalização e gestão do Termo de Colaboração, participando, também, de reuniões com a equipe executora do Trabalho Social.

VIII. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, inclusive promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.

IX. Fornecer informações, sempre que solicitado pela fiscalização e gestão do Termo de Colaboração, participando, também, de reuniões com a equipe executora do Trabalho Social.

X. Providenciar o deslocamento da equipe responsável pela execução das atividades do Trabalho Social, arcando integralmente com os custos.

XI. Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais adquiridos, produzidos ou transformados, com recursos provenientes do Trabalho Social, na data da conclusão, deverão

ser entregues integralmente à COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, constituem obrigações da COHAB-LD:

I - Emitir ordem de serviços e enviar à **OSC CELEBRANTE**, para inicialização da prestação dos serviços;

II - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;

III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento provisório e definitivo, na época oportuna.

IV- Analisar a encaminhar para aprovação definitiva os relatórios e eventual proposta de revisão de itens do cronograma do PTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido caso a **OSC CELEBRANTE** deixar de cumprir qualquer cláusula estabelecida, principalmente, se vier a ocorrer:

I. A destinação distinta à estabelecida na Cláusula Primeira;

II. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III. Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo;

IV. Outras hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da COHAB-LD;

II. Amigável, por acordo entre as partes;

III. Judicial.

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC CELEBRANTE** der causa à rescisão do Termo de Colaboração, além da multa prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **OSC CELEBRANTE,** por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho**, **Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 27/10/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Conti Medina**, **Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa**, **Testemunha**, em 28/10/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli**, **Testemunha**, em 28/10/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elielma Maria Almeida**, **Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 29/10/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Goretti Tresse**, **Diretor(a) Técnico**, em 29/10/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins**, **Diretor(a) Presidente**, em 29/10/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19679044** e o código CRC **7001345F**.

Referência: Processo nº 61.003008/2026-51 SEI nº 19679044